



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de julho de 2023.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 019/2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **DOLORES BARBOSA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora C-ESP-0, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 012/2023, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora **DOLORES BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1854, exercendo a função de Professora C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de julho de 2023.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 020/2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **EDILEUSA FIDELIS**

DOS SANTOS com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora C-ESP-0, bem como os requisitos exigidos pelo Parágrafo Único no artigo 5º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2022 (redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03/2022), c/c o artigo, 10, caput, incisos III, IV e V, §§ 1º e 2º, I, § 3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 014/2023, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora **EDILEUSA FIDELIS DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1377, exercendo a função de Professora C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º, I, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do § 3º, I, do artigo 10 da Lei complementar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de julho de 2023.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de julho de 2023.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 021/2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de LAURICLEIDE BEZERRA DOS SANTOS com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora B-GRA-0, bem como os requisitos exigidos pelo Parágrafo Único no artigo 5º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2022 (redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03/2022), c/c o artigo, 10, caput, incisos III, IV e V, §§ 1º e 2º, I, § 3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 013/2023, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora LAURICLEIDE BEZERRA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1390, exercendo a função de Professora B-GRA-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º, I, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do § 3º, I, do artigo 10 da Lei complementar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de julho de 2023.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM